



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1601/2024

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, a fim de estabelecer metas, parâmetros e indicadores que norteiem ações do Poder Público para reduzir os impactos do aquecimento global no âmbito do Município de Uberlândia e reduzir os efeitos ambientais, sociais e econômicos causados por este.

Art. 2º O Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas tem por objetivo assegurar, através de um diagnóstico prévio, a construção de políticas públicas que busquem mitigar os efeitos de emissões de gases de efeito estufa, bem como a adaptação a possíveis fenômenos comuns e que podem se intensificar, como secas, enchentes e queimadas.

Art. 3º O Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas atenderá aos seguintes princípios:

I - da precaução, para orientar medidas eficazes que previnam a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

II - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - responsabilização do poluidor, segundo a qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - apoio ao protetor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxiliem na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

V - responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança climática;

VI - abordagem integralizada, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

VIII - direito de acesso à informação, participação da sociedade no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança climática.

IX - da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões contaminantes, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos climáticos;

Art. 4º Para fins de execução do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas de outras esferas de governo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até cento e oitenta dias após a sua publicação.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de maio de 2024.

AMANDA GONDIM

Vereadora - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1601/2024 - Protocolo nº 8353/2024 recebido em 20/05/2024 08:13:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amanda Gondim
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8E57-5822-B9D1-9350.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

As alterações climáticas exigem novas formas de agir, sobretudo em relação as políticas públicas e ações de curto, médio e longo prazo que sejam realmente efetivas e possam, de forma direta ou indireta, contribuir para a mitigação dos efeitos do aquecimento global.

Os recentes relatórios apresentados pela ONU (IPCC) e pela Anistia Internacional apresentam dados alarmantes como a irreversibilidade do aquecimento e o aumento de mortes relacionadas a desastres naturais e doenças diretamente relacionadas a tais fenômenos.

A Constituição Federal define como um direito geral o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ainda, impõe ao poder publico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, é de entendimento do Supremo Tribunal Federal que o Município pode legislar matérias relacionadas ao meio ambiente dentro dos limites de interesse local, de forma que, inicialmente é necessário que seja criado um diagnóstico a nível municipal.

Existindo a normativa constitucional de proteção ambiental para o momento e para o futuro, e a possibilidade de o Município legislar tal matéria, é, por silogismo, notório que o Poder Público Municipal não pode se omitir em tal temática.

As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Mitigação Climática tem por objetivo garantir a criação de um plano que mitigue os efeitos de emissões de gases de efeito estufa, bem como a adaptação a possíveis fenômenos comuns e que podem se intensificar, como secas, enchentes e queimadas. Ainda, o plano poderá prever questões como uso e ocupação do solo, mobilidade urbana, saneamento, segurança alimentar, matriz energética, compostagem, gestão de resíduos, plano de arborização urbana, aumento de pontos permeáveis, rios e córregos urbanos e aumento de áreas verdes.

Em relação à proposição nota-se a constitucionalidade do presente projeto tendo em vista que trata-se de preceito fundamental previsto na Constituição Federal o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de interesse local.

Assim, tem-se que o presente projeto, além de constitucional, é de interesse público, de forma que pugna pela sua aprovação.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

AMANDA GONDIM

Vereadora - PSB

Assinado digitalmente por
AMANDA THAYLASSA
GONDIM FERREIRA
Data: 17/05/2024 16:24



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1601/2024 - Protocolo nº 8353/2024 recebido em 20/05/2024 08:13:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amanda Gondim
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_8E57-5822-B9D1-9350.

